www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 05 de julho de 2022 | Edição nº 1735A | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.040, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Fixa os preços públicos para utilização dos espaços esportivos municipais e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o presente Decreto visa regulamentar a utilização dos espaços esportivos municipais, fixando preço público para utilização;

Considerando o que consta no processo administrativo nº. 000732/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os preços públicos pela utilização dos espaços municipais, constantes da tabela do Anexo único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os recolhimentos dos preços fixados neste Decreto deverão ser depositados em conta bancária própria em nome do Fundo Municipal do Esporte – FME. (BANCO DO BRASIL, CNPJ 45.844.772/0001-48, AG. 2254-3 LOUVEIRA, CONTA 30821-8)

Art. 3º Compete à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude expedir autorização para utilização dos próprios municipais sob sua administração.

Art. 4º Os próprios municipais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser utilizados para realização de:

I - Eventos desportivos; ou

II - Eventos artísticos, sociais, culturais e outros.

Art. 5º A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público.

Art. 6º A normatização e a orientação necessária ao recolhimento dos preços públicos para utilização dos próprios consignados deste Decreto caberá à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 7º Poderá o titular da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude conceder dispensa do recolhimento dos valores vigentes na tabela, devendo para tanto manifestar-se, justificadamente, pela concessão.

Art. 8º No caso de cobrança de ingresso o preço público terá por base de cálculo o montante da bilheteria arrecadada, devendo o realizador ou organizador de quaisquer eventos destinar 30% (trinta por cento) da arrecadação ao Fundo Municipal de Esporte.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica interessada em utilizar os próprios municipais de que trata este Decreto deverá apresentar requerimento, instruído com cópia da seguinte documentação:

I - No caso de pessoa física:

a) cédula de identidade - RG e CPF do requerente;

b) comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);

c) indicação do próprio municipal a ser utilizado, data e horário;

d) descrição do evento a ser realizado; e

e) público estimado.

II - No caso de pessoa jurídica:

a) estatuto ou contrato social e suas alterações devidamente registrados;

b) ata de posse ou de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;

c) CNPJ (pode ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br);

d) cédula de identidade - RG e CPF do representante legal;

e) indicação do próprio municipal a ser utilizado, data e horário;

f) descrição do evento a ser realizado; e

g) público estimado.

Art. 10. Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar o Termo de Autorização de Uso, mediante recolhimento do valor correspondente ao preço público ao Fundo Municipal de Esporte.

Art. 11. Os eventos considerados irregulares e os realizados em desconformidade com a autorização concedida sujeitar-se-ão às penalidades e aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do requerente todo e qualquer dano causado ao próprio municipal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 13. A multa a ser aplicada obedecerá a processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura da notificação ou quando for o caso de auto de infração.

Art. 14. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da data de recebimento do auto de infração, sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

Art. 15. Fica assegurado ao realizador ou organizador do evento a plena garantia de defesa nos termos da legislação vigente.

Art. 16. A assinatura do Termo de Autorização de Uso, bem como a comprovação do pagamento dos valores relativos ao preço público, são condições para a efetiva autorização do evento.

Art. 17. O documento de cobrança poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, responsabilizando-se o realizador ou organizador do evento, nessa hipótese, por sua impressão e pagamento.

Art. 18. O recolhimento do preço público não elide a

responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público ou privado, inclusive dos veículos que utilizarem o estacionamento dos próprios municipais, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos responsáveis.

Art. 19. Será de inteira responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos à direitos autorais.

Art. 20. Os realizadores ou organizadores do evento deverão, em até 2 (duas) horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 4 de julho de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretário de Negócios Jurídicos

ERASMO TARALLO

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Parte superior do formulário

.....

PREFEITURA DE LOUVEIRA

Ficam fixados os valores dos preços públicos, conforme segue:

GINÁSIO ESPORTIVO		PEQUENO PORTE POR HORA	MÉDIO PORTE POR HORA	GRANDE PORTE POR HORA
1.	QUADRA POLIESPORTIVA – CEIL CENTRO (DIURNO)	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 250,00
2.	QUADRA POLIESPORTIVA – CEIL CENTRO (NOTURNO)	R$ 200,00	R$ 300,00	R$ 400,00
3.	QUADRA POLIESPORTIVA – CEIL BAIRRO (DIURNO)	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 250,00
4.	QUADRA POLIESPORTIVA – CEIL BAIRRO (NOTURNO)	R$ 200,00	R$ 300,00	R$ 400,00
5.	QUADRA POLIESPORTIVA – COMPLEXO JD. ESMERALDA (DIURNO)	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00
6.	QUADRA POLIESPORTIVA –COMPLEXO JD. ESMERALDA (NOTURNO)	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 250,00
7.	QUADRA POLIESPORTIVA – COMPLEXO TERRA DA UVA (DIURNO)	R$ 50,00	R$ 100,00	R$ 150,00
8.	QUADRA POLIESPORTIVA – COMPLEXO TERRA DA UVA (NOTURNO)	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00
9.	QUADRA POLIESPORTIVA – BAIRROS (DIURNO)	R$ 30,00	R$ 50,00	R$ 80,00
10.	QUADRA POLIESPORTIVA – BAIRROS (NOTURNO)	R$ 50,00	R$ 100,00	R$ 150,00

ATIVIDADES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

LOCAÇÃO PARA EVENTOS (ATÉ 100 PESSOAS)	PEQUENO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS (DE 100 À 300 PESSOAS)	MÉDIO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS ESPORTIVOS (ACIMA DE 300 PESSOAS)	GRANDE PORTE

PISCINA		PEQUENO PORTE POR DIA	MÉDIO PORTE POR DIA	GRANDE PORTE POR DIA
1.	CEIL CENTRO	R$ 1500,00	R$ 2000,00	R$ 2500,00
2.	CEIL BAIRRO	R$ 2000,00	R$ 2500,00	R$ 3000,00

ATIVIDADES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

LOCAÇÃO PARA EVENTOS (ATÉ 100 PESSOAS)	PEQUENO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS (DE 100 À 300 PESSOAS)	MÉDIO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS ESPORTIVOS (ACIMA DE 300 PESSOAS)	GRANDE PORTE

PREFEITURA DE LOUVEIRA

QUADRA SOCIETY		PEQUENO PORTE POR HORA	MÉDIO PORTE POR HORA	GRANDE PORTE POR HORA
1.	COMPLEXO JD. ESMERALDA (DIURNO)	R$ 50,00	R$ 70,00	R$ 90,00
2.	COMPLEXO JD. ESMERALDA (NOTURNO)	R$ 70,00	R$ 100,00	R$ 130,00
3.	COMPLEXO TERRA DA UVA (DIURNO)	R$ 50,00	R$ 70,00	R$ 90,00
4.	COMPLEXO TERRA DA UVA (NOTURNO)	R$ 70,00	R$ 100,00	R$ 130,00

ATIVIDADES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

LOCAÇÃO PARA EVENTOS (ATÉ 100 PESSOAS)	PEQUENO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS (DE 100 À 300 PESSOAS)	MÉDIO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS ESPORTIVOS (ACIMA DE 300 PESSOAS)	GRANDE PORTE

CAMPO DE FUTEBOL		PEQUENO PORTE POR HORA	MÉDIO PORTE POR HORA	GRANDE PORTE POR HORA
1.	ESTÁDIO MUNICIPAL DE LOUVEIRA (DIURNO)	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00
2.	ESTÁDIO MUNICIPAL DE LOUVEIRA (NOTURNO)	R$ 200,00	R$ 250,00	R$ 300,00
3.	CEIL BAIRRO (DIURNO)	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00
4.	CEIL BAIRRO (NOTURNO)	R$ 200,00	R$ 250,00	R$ 300,00

ATIVIDADES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

LOCAÇÃO PARA EVENTOS (ATÉ 100 PESSOAS)	PEQUENO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS (DE 100 À 300 PESSOAS)	MÉDIO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS ESPORTIVOS (ACIMA DE 300 PESSOAS)	GRANDE PORTE

PREFEITURA DE LOUVEIRA

SALÃO MULTIUSO		PEQUENO PORTE POR HORA	MÉDIO PORTE POR HORA	GRANDE PORTE POR HORA
1.	COMPLEXO JD. ESMERALDA (DIURNO)	R$ 70,00	R$ 100,00	R$ 130,00
2.	COMPLEXO JD. ESMERALDA (NOTURNO)	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00
3.	COMPLEXO TERRA DA UVA (DIURNO)	R$ 70,00	R$ 100,00	R$ 130,00
4.	COMPLEXO TERRA DA UVA (NOTURNO)	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00
5.	CENTRO COMUNITÁRIO VÀSSORAL (DIURNO)	R$ 70,00	R$ 100,00	R$ 130,00
6.	CENTRO COMUNITÁRIO VÀSSORAL (NOTURNO)	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00
7.	CENTRO DE EXCELÊNCIA DE ARTES MARCIAIS (DIURNO)	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00
8.	CENTRO DE EXCELÊNCIA DE ARTES MARCIAIS (NOTURNO)	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 300,00
9.	CENTRO DE EXELÊNCIA GINÁSTICA ARTÍSTICA (DIURNO)	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 300,00
10.	CENTRO DE EXELÊNCIA GINÁSTICA ARTÍSTICA (NOTURNO)	R$ 200,00	R$ 300,00	R$ 400,00

ATIVIDADES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

LOCAÇÃO PARA EVENTOS (ATÉ 100 PESSOAS)	PEQUENO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS (DE 100 À 300 PESSOAS)	MÉDIO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS ESPORTIVOS (ACIMA DE 300 PESSOAS)	GRANDE PORTE

FAZENDA SANTO ANTÔNIO		PEQUENO PORTE POR HORA	MÉDIO PORTE POR HORA	GRANDE PORTE POR HORA
1.	CASARÃO HISTÓRICO	R$ 250,00	R$ 350,00	R$ 450,00
2.	TULHA	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00

FAZENDA SANTO ANTÔNIO		PEQUENO PORTE POR DIA	MÉDIO PORTE POR DIA	GRANDE PORTE POR DIA
1.	PARTE EXTERNA (A CADA 1000M DIURNO)	R$ 1300,00	R$ 1500,00	R$ 1800,00
2.	PARTE EXTERNA (A CADA 1000M NOTURNO)	R$ 1500,00	R$ 2000,00	R$ 2500,00

PREFEITURA DE LOUVEIRA

ATIVIDADES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

LOCAÇÃO PARA EVENTOS (ATÉ 100 PESSOAS)	PEQUENO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS (DE 100 À 300 PESSOAS)	MÉDIO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS ESPORTIVOS (ACIMA DE 300 PESSOAS)	GRANDE PORTE

ÁREA DO LAZER DO TRABALHADOR		PEQUENO PORTE POR HORA	MÉDIO PORTE POR HORA	GRANDE PORTE POR HORA
1.	GINÁSIO – QUADRA POLIESPORTIVA (DIURNO)	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 250,00
2.	GINÁSIO – QUADRA POLIESPORTIVA (NOTURNO)	R$ 150,00	R$ 250,00	R$ 350,00
3.	CAMPO SOCIETY (DIURNO)	R$ 50,00	R$ 70,00	R$ 90,00
4.	CAMPO SOCIETY (NOTURNO)	R$ 70,00	R$ 100,00	R$ 130,00
5.	QUADRA DE AREIA (DIURNO)	R$ 50,00	R$ 70,00	R$ 90,00
6.	QUADRA DE AREIA (NOTURNO)	R$ 70,00	R$ 100,00	R$ 130,00
7.	SALÃO/GALPÃO FECHADO (DIURNO)	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 200,00
8.	SALÃO/GALPÃO FECHADO (NOTURNO)	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 300,00
9.	GALPÃO ABERTO + PÁTIO EXTERNO (DIURNO)	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 300,00
10.	GALPÃO ABERTO + PÁTIO EXTERNO (NOTURNO)	R$ 200,00	R$ 300,00	R$ 400,00
11.	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI (DIURNO)	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 250,00
12.	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI (NOTURNO)	R$ 150,00	R$ 250,00	R$ 350,00

ÁREA DO LAZER DO TRABALHADOR		PEQUENO PORTE POR HORA	MÉDIO PORTE POR HORA	GRANDE PORTE POR HORA
1.	ÁREA TOTAL	R$ 2500,00	R$ 3000,00	R$ 3500,00

ATIVIDADES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

LOCAÇÃO PARA EVENTOS (ATÉ 100 PESSOAS)	PEQUENO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS (DE 100 À 300 PESSOAS)	MÉDIO PORTE
LOCAÇÃO PARA EVENTOS ESPORTIVOS (ACIMA DE 300 PESSOAS)	GRANDE PORTE

DECRETO Nº 6.041, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Fixa exigências para emissão e renovação de alvará de funcionamento e de concessão de alvará de vigilância sanitária para empresas prestadoras de serviços turísticos.

Estanislau Steck, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a que o presente Decreto permitirá ampliar a classificação do Município de Louveira no mapa do turismo brasileiro e o cadastro no CADASTUR é gratuito;

Considerando o que consta no processo administrativo nº. 004468/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Passa a ser obrigatória, a partir de 10 julho de 2022, a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária observados os casos legais.

Art. 2º Conforme art. 21 da Lei Federal n.º 11.771/2008 são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

I – Meios de hospedagem;

II – Agências de turismo;

III – Transportadoras turísticas;

IV – Organizadoras de eventos;

V – Parques temáticos;

VI – Acampamentos turísticos.

§ 1º Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal n.º 8.623, de 28 de janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória aos profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§ 2º A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º Considerando a conveniência da execução das ações especificadas no Plano Diretor do Turismo de Louveira e a fim de que as pessoas de direito privado possam se habilitar para receber apoio financeiro do poder público para desenvolverem programas e projetos turísticos segundo especificado no art. 15 da Lei Federal nº. 11.771/2008, poderão se cadastrar no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias e apresentar o Certificado CADASTUR também as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - Restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - Parques temáticos aquáticos e empreendimento dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI – Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - Locadoras de veículos para turistas; e

VIII - Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4º A não observância do disposto neste Decreto impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal, bem como sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades impostas pela Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 4 de julho de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
RICARDO BARBOSA SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

.....